

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 520, DE 2011 (MENSAGEM Nº 106/2011)

Aprova a Programação Monetária
relativa ao terceiro trimestre de 2011

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ARTUR BRUNO

I– RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em exame visa a aprovar a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2011, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995.

Aprovada no Senado Federal, foi a proposição encaminhada a esta Casa, onde foi examinada, preliminarmente, pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que opinou por sua aprovação.

Em seguida, foi apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, que opinou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, concluindo, no mérito, por sua aprovação.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A proposição em exame atende aos requisitos constitucionais e legais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, conforme dispõem, respectivamente, o art. 49, X, da Constituição da República e o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.069, de 1995.

Sendo a matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, o projeto de decreto legislativo é o instrumento adequado para veiculá-la, nos termos do art. 109 do Regimento Interno e dos §§ 2º e 3º do art. 6º da citada Lei nº 9.069, de 1995.

O projeto de decreto legislativo em análise não contraria, portanto, normas constitucionais e legais vigentes, nada havendo, em consequência, a objetar no tocante à sua constitucionalidade e juridicidade.

A técnica legislativa e a redação empregadas são adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Inexistindo qualquer óbice que possa obstar sua regular tramitação nesta Casa, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2011, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ARTUR BRUNO
Relator